



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Reitoria

## PORTARIA Nº 337/2020/REI/IFTO, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre orientações e procedimentos acerca das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, e de assuntos estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins decorrentes da Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde e situação de pandemia por infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a [Declaração de Emergência em Saúde Pública emitida pelo Ministério da Saúde](#), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e o Decreto nº 6.065, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, resolve determinar a adoção das seguintes medidas, em caráter de excepcionalidade:

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 1º Instituir o Ensino a Distância (EaD) como método a ser adotado para o desenvolvimento das atividades de ensino.

§ 1º Para efeito desta Portaria, as atividades de ensino compreendem aulas e atividades de apoio ao ensino, conforme apresentadas nos artigos 25 e 34 do Regulamento dos regimes de trabalho e suas alterações e das atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 58/2019/CONSUP/IFTO, de 21 de agosto de 2019.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades de ensino deverão ser utilizados os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs), Moodle Institucional ou Google Sala de Aula (ClassRoom) vinculado ao e-mail institucional.

§ 3º Ficam suspensas as atividades de práticas profissionais de estágios e de laboratório, conforme § 3º do artigo 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

Art. 2º Para o cumprimento desta Portaria, estão diretamente envolvidos:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Direção/Gerência de Ensino;
- III - Coordenação de Curso;
- IV - Coordenação/Setor Técnico-Pedagógico;
- V - Docente; e
- VI - Estudante.

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino estabelecer e articular procedimentos institucionais para viabilizar a continuidade das atividades de ensino no IFTO, em vista da situação de pandemia (Covid-19).

Art. 4º Caberá à Direção/Gerência de Ensino:

I - comunicar amplamente às comunidades interna e externa as medidas adotadas por esta Portaria;

II - zelar pelo cumprimento das atividades de ensino em conformidade com as orientações desta Portaria;

III - publicizar as portarias internas que tratem das medidas de excepcionalidade em razão da Covid-19 e o link de acesso direto aos AVAs na página principal do site da unidade;

IV - constituir mecanismos de atendimento às comunidades interna e externa para saneamento de dúvidas; e

V - assegurar para aqueles que necessitarem, nas unidades do IFTO, acesso ao AVA e a materiais digitais de apoio para desenvolvimento das atividades de ensino;

Art. 5º Caberá à Coordenação de Curso:

I - acompanhar a atualização dos planos de ensino no sistema acadêmico (SigaEdu);

II - monitorar a execução das atividades de ensino relativas aos períodos de excepcionalidade que tratam esta Portaria; e

III - monitorar o acesso ao AVA pelos estudantes.

Art. 6º Caberá à Coordenação/Setor Técnico-Pedagógico:

I - orientar docentes acerca das alterações didático-metodológicas das atividades de ensino referidas nesta Portaria; e

II - orientar o planejamento integrado de modo a favorecer a interdisciplinaridade entre as aulas.

Art. 7º Caberá ao Docente:

I - atualizar o plano de ensino no sistema acadêmico (SigaEdu) referente ao período de excepcionalidade, conforme calendários escolares/acadêmicos, adequando as metodologias às características próprias do ensino a distância;

II - informar no campo “recursos didáticos”, na aba 1 do plano de ensino no SigaEdu, as seguintes informações:

a) o AVA a ser utilizado para desenvolvimento das atividades da respectiva disciplina; e

b) o respectivo código de acesso ao AVA a ser utilizado pelos estudantes.

III - viabilizar acesso à Coordenação de Curso para disciplinas criadas no Google Sala de Aula, incluindo o e-mail institucional da coordenação de curso como “colaborador”.

a) para disciplinas criadas no Moodle, a coordenação de curso

terá acesso automaticamente, não necessitando de ações adicionais por parte do docente;

IV - manter o preenchimento dos diários de classe:

a) a aferição de frequência será realizada mediante o cumprimento das atividades pelo estudante no AVA;

b) as avaliações de desempenho, quando previstas, serão realizadas por meio de recursos didáticos próprios do AVA para a aplicação do instrumento de avaliação; e

V - disponibilizar, via e-mail institucional ou outros mecanismos, material digital de apoio para download pelos estudantes, quando necessário.

Art. 8º Caberá ao Estudante:

I - acompanhar a atualização dos planos de ensino por meio do acesso ao sistema acadêmico (SigaEdu);

II - realizar login no AVA por meio de credenciais institucionais (e-mail institucional/matricula/CPF); e

III - desenvolver atividades propostas em cada disciplina.

Art. 9º Recomenda-se àqueles que necessitarem a realização de capacitação em Ensino a Distância, por meio de materiais disponibilizados no portal do IFTO.

Art. 10. Como possibilidade de temática transversal, orienta-se que, respeitadas as competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada unidade curricular, sejam inseridas discussões sobre ações de prevenção e conscientização para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 11. Respeitadas as competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada unidade curricular, orienta-se que sejam elaboradas atividades interdisciplinares.

Art. 12. Os calendários escolares/acadêmicos deverão ser alterados em conformidade com a Instrução Normativa de Gestão de Calendário Escolar/Acadêmico, de modo a contemplarem a reposição do período de suspensão das atividades de ensino, informado pela Portaria nº 319/2020/REI/IFTO, de 13 de março de 2020.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Ficam suspensas as atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação no âmbito do IFTO em vista da situação de pandemia (Covid-19).

§ 1º Fica mantido o pagamento das bolsas do Programa de Iniciação Científica pelas unidades do IFTO.

§ 2º Ficam mantidos os prazos para prestação de contas estabelecidos nos cronogramas dos editais do Programa de Apoio à Pesquisa do IFTO/PAP.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser autorizada a continuidade de atividades de pesquisa cuja suspensão resultaria em danos irreparáveis para o pleno êxito do projeto.

§ 4º Para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação, deverão ser utilizados os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs), Moodle Institucional ou Google Sala de Aula (ClassRoom) vinculado ao e-mail institucional.

Art. 14. Para o cumprimento das atividades de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação estão diretamente envolvidos:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;  
II - Setor responsável pela Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na unidade;

III - Coordenador de Curso de Pós-graduação;

IV - Docente;

V - Pesquisador/Orientador de Projetos de Pesquisa;

VI - Estudante-bolsista; e

VII - Estudante.

Art. 15. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - definir os procedimentos institucionais relativos às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação no IFTO para o período de suspensão, tendo em vista a situação de pandemia (Covid-19);

II - constituir mecanismos de atendimento às comunidades interna e externa para saneamento de dúvidas.

Art. 16. Caberá ao setor responsável pela Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na unidade:

I - divulgar amplamente as medidas adotadas por esta Portaria aos envolvidos nas atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II - zelar pelo cumprimento das medidas definidas nesta Portaria;

III - apreciar os pedidos de continuidade dos projetos de pesquisa no período de vigência desta Portaria;

IV - assegurar aos pesquisadores que manifestarem imperiosa necessidade de conferir continuidade aos projetos de pesquisa, nas unidades do IFTO, acesso aos ambientes e aos materiais de apoio às atividades de pesquisa e inovação; e

V - solicitar o pagamento das bolsas de iniciação científica.

Art. 17. Caberá ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação:

I - acompanhar a atualização dos planos de ensino;

II - constituir mecanismos de atendimento às comunidades interna e externa para saneamento de dúvidas; e

III - monitorar a execução das atividades de pós-graduação relativas ao período de excepcionalidade de que trata esta Portaria.

Art. 18. Caberá ao Docente:

I - atualizar o plano de ensino no sistema acadêmico referente ao período de excepcionalidade, conforme calendários acadêmicos, adequando as metodologias às características próprias do ensino a distância;

II - informar no campo “recursos didáticos”, na aba 1 do plano de ensino, no SigaEdu, as seguintes informações:

a) o AVA a ser utilizado para desenvolvimento das atividades da respectiva disciplina; e

b) o respectivo código de acesso ao AVA a ser utilizado pelos estudantes.

III - viabilizar acesso à Coordenação de Curso para disciplinas criadas no Google Sala de Aula, incluindo o e-mail institucional da coordenação de curso como “colaborador”;

a) para disciplinas criadas no Moodle, a coordenação de curso terá acesso automaticamente, não necessitando de ações adicionais por parte do docente;

IV - manter o preenchimento dos diários de classe:

a) a aferição de frequência será realizada mediante o cumprimento das atividades pelo estudante no AVA;

b) as avaliações de desempenho, quando previstas, serão realizadas por meio de recursos didáticos próprios do AVA para a aplicação do instrumento de avaliação; e

V - disponibilizar, via e-mail institucional ou outros mecanismos, material digital de apoio para download pelos estudantes, quando necessário.

Art. 19. Caberá ao Estudante:

I - acompanhar a atualização dos planos de ensino por meio do acesso ao sistema acadêmico (SigaEdu);

II - realizar as atividades e avaliações definidas no plano de ensino para o período desta Portaria.

Art. 20. Caberá ao Pesquisador/Orientador do projeto de pesquisa:

I - ajustar o cronograma de trabalho do projeto de pesquisa, quando necessário;

II - solicitar ao setor responsável pela pesquisa na unidade, via SEI, no prazo de 7 dias corridos, a contar da publicação desta Portaria, a autorização para a execução das atividades de pesquisa cuja suspensão resultaria em danos irreparáveis para o êxito do projeto;

III - assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança previstos na [Declaração de Emergência em Saúde Pública emitida pelo Ministério da Saúde](#), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

IV - registrar as atividades do projeto no SUAP.

Art. 21. Caberá ao Estudante-bolsista:

I - cumprir o cronograma de trabalho do projeto de pesquisa e as determinações de seu orientador para o período de exceção.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22. Ficam suspensas as atividades de extensão no âmbito do IFTO tendo em vista a situação de pandemia (Covid-19).

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser autorizada a continuidade das atividades de extensão cuja suspensão resultaria em danos irreparáveis para o êxito do projeto.

Art. 23. Para o cumprimento das atividades de Extensão estão diretamente envolvidos:

I - Pró-Reitoria de Extensão;

II - Setor responsável pela Extensão na unidade; e

III - Servidor extensionista.

Art. 24. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão definir os procedimentos institucionais relativos às atividades de extensão no IFTO, durante o período de suspensão, tendo em vista a situação de pandemia (Covid-19).

Art. 25. Caberá ao setor responsável pela Extensão na unidade:

I - divulgar amplamente as medidas adotadas por esta Portaria aos envolvidos nas atividades de extensão;

II - zelar pelo cumprimento das medidas definidas nesta

Portaria;

III - apreciar os pedidos de continuidade dos projetos de extensão no período de vigência desta Portaria;

III - assegurar aos extensionistas que manifestarem imperiosa necessidade de conferir continuidade aos projetos de extensão, nas unidades do IFTO, acesso aos ambientes e aos materiais de apoio às atividades de extensão.

Art. 26. Caberá ao servidor extensionista:

I - ajustar o cronograma de trabalho do projeto de extensão;

II - solicitar ao setor responsável pela extensão na unidade, via SEI, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da publicação desta Portaria, a autorização para a execução das atividades de extensão cuja suspensão resultaria em danos irreparáveis para o êxito do projeto;

III - assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança previstos na [Declaração de Emergência em Saúde Pública emitida pelo Ministério da Saúde](#), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

IV - registrar as atividades do projeto no SUAP.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 27. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis definir os procedimentos institucionais relativos aos assuntos estudantis no IFTO, durante o período de suspensão, tendo em vista a situação de pandemia (Covid-19).

Art. 28. Caberá às unidades do IFTO manter o cronograma de seleção da Assistência Estudantil para a concessão dos auxílios aos estudantes, visto que os pagamentos serão mantidos, ainda que as aulas aconteçam a distância.

Art. 29. Os procedimentos técnico-operativos adotados pelos profissionais deverão observar o cuidado com a própria saúde, a saúde do estudante, bem como deverão preservar a lisura do processo de seleção.

Parágrafo único. O processo referido no *caput* do artigo poderá ser realizado através de videochamadas e contato telefônico, a critério do profissional da assistência estudantil.

#### CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor em 23 de março de 2020, com vigência de 30 (trinta) dias.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior**, **Reitor**, em 18/03/2020, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando



o código verificador **0966788** e o código CRC **9F2CA535**.

---

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -  
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

---

---

**Referência:** Processo nº  
23235.007481/2020-88

SEI nº 0966788